

RESOLUÇÃO CEPE Nº 045, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aprova Novo Regulamento de Estágio Curricular em Jornalismo do Curso de Jornalismo, da UEPG.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, na reunião do dia 05 de dezembro de 2017, *considerando*

a Resolução CEPE nº 056, de 24 de março de 2009;

a Resolução CEPE nº 005, de 26 de fevereiro de 2015; e,

considerando mais, os termos do expediente protocolado sob nº 10.410 de 14.06.2017, que foi analisado pela Câmara de Graduação, através do Parecer deste Conselho sob nº 060/2017, *aprovou* e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Novo Regulamento de Estágio Curricular em Jornalismo para o Curso Bacharelado em Jornalismo, da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, na forma do *Anexo* que passa a integrar este ato legal.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Carlos Luciano Sant'Ana Vargas,
Reitor.

**REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR EM JORNALISMO
DO CURSO DE BACHARELADO EM JORNALISMO, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE
PONTA GROSSA – UEPG**

**CAPÍTULO I
DO CONCEITO E OBJETIVOS**

Art. 1º Considera-se estágio curricular as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao acadêmico pela participação em situações reais e simuladas, realizadas em entidades de direito público e privado, na comunidade em geral ou na Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG, sob a responsabilidade e coordenação desta Instituição.

Art. 2º São objetivos dos estágios curriculares:

I - permitir o desenvolvimento de habilidades técnico-científicas, visando uma melhor qualificação do futuro profissional;

II - propiciar condições para aquisição de maiores conhecimentos e experiências no campo profissional;

III - subsidiar os colegiados de curso com informações que permitam adaptações e reformulações curriculares, quando necessárias;

IV - promover a integração entre a Universidade e a comunidade.

**CAPÍTULO II
DA NATUREZA DOS ESTÁGIOS**

Art. 3º Os estágios curriculares compreendem os estágios obrigatórios e não obrigatórios.

§ 1º Entende-se por estágio obrigatório aquele definido como tal no projeto pedagógico do curso, cuja carga horária (238 (duzentos e trinta e oito) horas) é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Entende-se por estágio não obrigatório aquele descrito no projeto pedagógico do curso como atividade opcional.

§ 3º O estágio não obrigatório não substitui o estágio obrigatório.

CAPÍTULO III DOS CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 4º Constituem campos de estágio as pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundação de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como entidades da sociedade civil e organizações não governamentais.

Parágrafo único. Os campos de estágio citados no *caput* podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

I - celebrar termo de compromisso, zelando por seu cumprimento;

II - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III - indicar funcionário do seu quadro pessoal, com formação em Jornalismo, para orientar e supervisionar o estagiário;

IV - enviar ao professor orientador de estágio Relatório Final de atividades de estágio (ANEXO II), com vista obrigatória ao estagiário e o controle de frequência do estagiário (ANEXO III).

Art. 5º A jornada diária de atividades em estágio será de no máximo 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no prazo máximo de 06 (seis) meses, sem renovação e/ou recondução.

I - o estagiário não poderá cumprir carga horária nos sábados, domingos e feriados;

II - nenhum estágio poderá ser realizado em horário noturno, após as 22h00min;

III - os horários para realização do estágio não podem coincidir com os das atividades acadêmicas, podendo ocorrer durante o período de férias escolares;

IV - o estágio obrigatório poderá ser realizado em um prazo mínimo de 03 (três) meses e no máximo de 06 (seis) meses, sem renovação.

Art. 6º A delimitação do número de estagiários nos locais de estágio se dará na seguinte proporção:

I - 01 (um) estagiário para uma equipe de até 05 (cinco) jornalistas formados;

II - 02 (dois) estagiários para uma equipe de até 10 (dez) jornalistas formados;

III - 05 (cinco) estagiários para uma equipe de até 25 (vinte e cinco) jornalistas;

IV - 20% (vinte por cento) de estagiários em caso de equipe superior a 25 (vinte e cinco) jornalistas.

Art. 7º Os estágios curriculares deverão ser precedidos da celebração de Convênio ou Acordo de Cooperação, periodicamente reexaminado, onde estarão acordadas todas as condições de sua realização.

Art. 8º O plano de atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário, bem como todas as condições de estágio, devem constar em Termo de Compromisso confirmado no sistema UEPG online pelo acadêmico estagiário, pela unidade concedente e/ou agentes de integração e por representantes da UEPG como órgão interveniente obrigatório.

Art. 9º Para a realização do estágio, a UEPG poderá valer-se dos serviços de agentes de integração públicos ou privados, desde que, não seja cobrado qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços prestados.

Art. 10 O seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário:

I - será providenciado pela UEPG quando o estágio for obrigatório;

II - será providenciado pela unidade concedente de estágio quando o estágio for não obrigatório.

Art. 11 Em caso de estágio não obrigatório, o valor da bolsa-auxílio paga ao estagiário pela unidade concedente não poderá ser inferior à bolsa concedida pelos programas de estágio da UEPG.

Art. 12 São documentos indispensáveis para a realização do estágio:

I - Termo de Convênio ou Acordo de Cooperação celebrado entre a unidade concedente e/ou agentes de integração de estágio e a UEPG, juntamente com o Formulário das Condições Gerais de Estágio, devidamente preenchido e confirmado no sistema UEPG online pela unidade concedente;

II - Termo de Compromisso de estágio celebrado entre a unidade concedente e/ou agentes de integração e o acadêmico estagiário, em que conste o número da apólice de seguro contra acidentes pessoais e o nome da companhia seguradora, com intervenção obrigatória da UEPG;

III - Termo Complementar (ANEXO I) assinado pela unidade concedente, estágio, coordenação de Estágio e Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Paraná – Sindijor-PR.

Parágrafo único. O registro do estágio nas páginas de “anotações gerais” da Carteira de Trabalho e Previdência Social é opcional por parte do acadêmico e da unidade concedente de estágio.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DIDÁTICA

Art. 13 A estrutura organizacional dos estágios curriculares será formada pela Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD, Setores de Conhecimento, Colegiados de Curso, Departamentos, Coordenadores de Estágio e professores orientadores de estágio.

Art. 14 O Coordenador de Estágio será escolhido entre os professores orientadores do Departamento de Jornalismo.

Parágrafo único. O Coordenador de Estágio será nomeado por Portaria do Setor de Ciências Sociais Aplicadas – SECISA para um período de 02 (dois) anos, podendo ocorrer a recondução por uma única vez consecutiva.

Art. 15 Compete à PROGRAD a supervisão administrativa de todas as atividades relacionadas com os estágios curriculares.

Art. 16 Compete ao SECISA encaminhar à Reitoria, via PROGRAD, a indicação do Coordenador de Estágio de cada curso.

Art. 17 Compete ao Colegiado de Curso:

I - elaborar o Regulamento de Estágio, ouvido o Departamento;

II - propor alterações que se façam necessárias no Regulamento de Estágio;

III - apoiar e subsidiar o Coordenador de Estágio no que diz respeito ao pleno desenvolvimento das atividades de estágio;

IV - definir as condições para a realização do estágio;

V - definir e encaminhar à Divisão de Estágio da PROGRAD os nomes dos professores orientadores de estágio.

Art. 18 Compete ao Departamento:

- I - emitir parecer quanto à exequibilidade do Regulamento de Estágio;
- II - indicar e encaminhar ao Colegiado de Curso os nomes dos professores que atuarão como orientadores de estágio;
- III - promover, entre os professores do Departamento, a eleição do Coordenador de Estágio;
- IV - encaminhar ao Setor de Conhecimento e à PROGRAD o nome do Coordenador de Estágio escolhido, para a devida designação.

Art. 19 Compete ao Coordenador de Estágio:

- I - articular-se com o Colegiado de Curso e Departamento para organização e desenvolvimento dos estágios obrigatórios e não obrigatórios;
- II - manter atualizado, permanentemente, o cadastro das atividades de estágio referente ao seu curso;
- III - estabelecer estratégias para ampliar os campos de estágio, propondo a celebração de convênios com as empresas;
- IV - colaborar com o Colegiado de Curso na elaboração do Regulamento de Estágio;
- V - fornecer, quando solicitada, carta de apresentação do estagiário;
- VI - promover palestras, seminários, visitas, objetivando esclarecer sobre os programas de estágio;
- VII - organizar e manter atualizada a documentação dos estagiários;
- VIII - divulgar as vagas para estágio, oferecidas pelas unidades concedentes;
- IX - promover reuniões com os professores Orientadores de Estágio, Seção de Estágio e Supervisor Técnico, sempre que necessário;
- X - proceder, com os professores orientadores, supervisores técnicos, Seção de Estágio e estagiários, a avaliação global do estágio;

XI - ratificar o desligamento do estagiário do campo de estágio, procedido pelo professor Orientador de Estágio, informando oficialmente à Divisão de Estágio da PROGRAD;

XII - informar ao Sindijor-PR da realização de estágios, através de Termo Complementar assinado pelas partes: unidade concedente do estágio, estagiário, Coordenação de Estágio e representante sindical (ANEXO I).

Art. 20 Compete ao professor Orientador de Estágio:

I - informar o estagiário sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação do estágio;

II - orientar, acompanhar e avaliar o estagiário durante o desenvolvimento do estágio obrigatório;

III - comparecer, quando convocado, às reuniões e demais promoções de interesse do estágio;

IV - encaminhar ao Coordenador de Estágio os documentos dos estagiários;

V - orientar o estagiário na elaboração do seu plano de atividades de estágio, acompanhando sua execução;

VI - definir junto ao Termo de Compromisso de estágio a contextualização curricular relacionada ao plano de atividades do estágio;

VII - receber e analisar o controle de frequência, relatórios finais de atividades de estágio e outros documentos dos estagiários;

VIII - consultar, quando necessário, o Coordenador de Estágio sobre o desligamento do estagiário;

IX - proceder ao desligamento do acadêmico do campo de estágio quando se fizer necessário;

X - proceder a avaliação do estagiário e do estágio como um todo;

XI - solicitar reuniões com o Coordenador de Estágio, Seção de Estágio ou com os Supervisores Técnicos, quando se fizerem necessárias.

Art. 21 Compete ao Supervisor Técnico indicado pela unidade concedente de estágio:

I - orientar e acompanhar o plano de atividades constantes no termo de compromisso;

II - avaliar o desempenho do estagiário através de relatório final (ANEXO II), realizar o controle de frequência do estagiário (ANEXO III) e encaminhar ao professor Orientador de Estágio com a anuência do estagiário;

III - comparecer às reuniões e demais promoções de interesse do estágio, quando para isso for convidado;

IV - solicitar, ao professor Orientador de Estágio, o desligamento do acadêmico do campo de estágio, quando se fizer necessário;

V - prestar informações adicionais ao Coordenador de Estágio, quando solicitadas;

VI - manter contato com o Coordenador de Estágio e/ou com o professor Orientador de Estágio, quando necessário.

Art. 22 A supervisão de estágio deve ser entendida como orientação fornecida ao acadêmico no decorrer do estágio, por docente da UEPG e por profissionais de Jornalismo com registro profissional reconhecido pelo Sindijor-PR, de forma a proporcionar ao estagiário, o pleno desempenho de ações, princípios e valores inerentes à realidade da profissão em que se processa a vida prática.

Art. 23 A supervisão do estágio obrigatório e não obrigatório será considerada como atividade de ensino e computada ao professor Orientador de Estágio, conforme a Política Docente da UEPG.

Art. 24 Compete ao Estagiário:

I - informar-se e cumprir as normas e regulamentos do estágio;

II - definir, com o professor Orientador de Estágio, o período, o campo e as condições para o cumprimento do seu estágio;

III - elaborar o plano de atividades com o professor Orientador de Estágio e com o supervisor técnico;

IV - cumprir o plano de atividades que foi estabelecido em conjunto com o professor Orientador de Estágio e com o supervisor técnico;

V - firmar o termo de compromisso de estágio com a unidade concedente e com a Divisão de Estágio da PROGRAD para os devidos registros, antes do início do estágio;

VI - apresentar relatório final ao professor Orientador de Estágio;

VII - respeitar o sigilo da unidade concedente do estágio e obedecer às normas por ela estabelecidas;

VIII - comparecer às orientações programadas e/ou quando convocadas pelo Professor Orientador.

Art. 25 Os estágios obrigatórios e não obrigatórios (externos e internos) somente terão validade quando o termo de compromisso de estágio estiver devidamente preenchido e confirmado no sistema online pelos órgãos responsáveis e devidamente registrado junto à Divisão de Estágio da PROGRAD, antes do início das atividades de estágio.

Art. 26 O estágio deverá ser realizado em área compatível à formação acadêmica em Jornalismo, considerando as seguintes atividades:

I - direção, coordenação e edição dos serviços de redação;

II - redação, condensação, titulação, interpretação ou correção de texto a ser divulgado, contenha ou não comentário;

III - comentário, narração, análise ou crônica pelo rádio, televisão, impresso ou internet;

IV - entrevista e reportagem para rádio, televisão, impresso ou internet;

V - planejamento, organização, edição de serviços técnicos jornalísticos, como os de arquivo, pesquisa, ilustração ou produção gráfica de texto a ser divulgado;

VI - coleta de notícia, informações ou imagens e seu preparo para divulgação;

VII - revisão de originais e matérias jornalísticas, com vistas à correção redacional e adequação de linguagem;

VIII - organização e conservação de arquivo jornalístico e pesquisa dos respectivos dados para elaboração de notícias, comentários e documentários;

IX - produção gráfica, fotográfica e textual, edição de imagem, fotografia ou ilustração de caráter jornalístico;

X - execução de desenhos artísticos ou técnicos de caráter jornalístico;

XI - elaboração de texto informativo ou noticioso para transmissão por meio de teletexto, videotexto ou qualquer outro meio;

XII - assessoramento técnico na área de jornalismo.

Parágrafo único. É vedada a realização de qualquer outra atividade que não esteja relacionada ao Jornalismo.

Art. 27 A publicação ou veiculação de qualquer trabalho realizado por estagiário pode ocorrer, desde que o conteúdo jornalístico seja de responsabilidade do supervisor técnico do estágio ou do respectivo veículo.

CAPÍTULO V DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 28 Estágio Obrigatório poderá ser externo e interno, realizado por acadêmicos regularmente matriculados na 4ª série do curso de Jornalismo.

§ 1º O estágio obrigatório externo é aquele ofertado por demais instâncias consideradas campos de estágio, exceto a UEPG.

§ 2º O estágio obrigatório interno é aquele ofertado pela UEPG aos acadêmicos dos cursos de graduação regularmente matriculados, com a finalidade de oportunizar-lhes melhor formação educacional e aperfeiçoamento prático-técnico-profissional.

§ 3º O estágio obrigatório interno será administrado pela Pró-Reitoria de Recursos Humanos – PRORH, segundo Regulamento próprio.

Art. 29 O Estágio Obrigatório somente será permitido para alunos regularmente matriculados na 4ª série e que estejam frequentando as aulas do Curso de Bacharelado em Jornalismo.

Art. 30 A Coordenação de Estágio deverá contatar unidades concedentes de estágio para garantir as matrículas da 4ª série na disciplina de estágio.

Parágrafo único. A seleção para preenchimento de vagas de estágio é da responsabilidade da parte concedente, sob a mediação da Coordenação de Estágio.

Art. 31 A 4ª série será dividida em Turma A e B, para atender a realização do estágio no 1º e 2º semestres, respectivamente.

Art. 32 É vedada ao acadêmico a realização de estágios obrigatório e não obrigatório concomitantes.

Art. 33 A carga horária do Estágio Obrigatório para cada estudante será de 238 (duzentas e trinta e oito) horas semestrais, não devendo, em hipótese alguma, extrapolar este prazo, observando a divisão das Turmas A e B.

Art. 34 A duração do estágio obrigatório não poderá ser inferior a 03 (três) meses e superior a 06 (seis meses), conforme carga horária a ser cumprida pelo estagiário estabelecida pelo Projeto Pedagógico do Curso de Jornalismo.

Parágrafo único. A carga horária dos estágios curriculares obrigatórios para os acadêmicos será computada em horas (60 (sessenta) minutos).

Art. 35 A orientação de estágio obrigatório dar-se-á na modalidade semidireta: acompanhamento e orientação do estagiário por meio de orientações individuais e/ou coletivas na UEPG ou no campo de estágio, bem como de visitas sistemáticas, quando necessárias, ao campo de estágio pelo professor Orientador de Estágio, que manterá contatos com o profissional responsável pelo estagiário.

Art. 36 As orientações do professor aos estagiários serão realizadas através de encontros individuais e/ou coletivas com periodicidade mensal. No caso de orientações coletivas, os encontros poderão ser realizados a cada 15 (quinze) dias.

Art. 37 Para supervisão técnica do estágio, é obrigatória a presença de profissional de Jornalismo qualificado, devidamente registrado na Delegacia Regional do Ministério do Trabalho, reconhecido pelo Sindijor-PR e designado pela unidade concedente do estágio como Supervisor Técnico, que será responsável pela supervisão direta do estagiário, validando os relatórios finais.

SEÇÃO I DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 38 A avaliação do Estágio Obrigatório será composta:

I - pelo Relatório Final de Estágio, que deverá ser elaborado e assinado pelo estagiário juntamente com o Supervisor Técnico (ANEXO II);

II - pela Avaliação Final realizada pelo Professor Orientador do Estágio Obrigatório (ANEXO V).

Art. 39 A aprovação na disciplina de estágio exigirá frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e nota mínima de 7,0 (sete), numa escala de 0 (zero) a 10,0 (dez).

§ 1º O controle de frequência será feito pelo Supervisor Técnico de Estágio no local do estágio, com a assinatura do estagiário (ANEXO III).

§ 2º O controle de frequência do estágio deverá ser encaminhado ao Professor Supervisor de Estágio no término de cada 30 (trinta) dias de estágio.

Art. 40 O conjunto de critérios de avaliação do Estágio Obrigatório deverá resultar em uma nota única, que deverá ser registrada no Diário de Classe da disciplina de estágio, ao final do 1º semestre, para os estudantes que a cursarem no 1º semestre; e no final do 2º semestre, para os estudantes que a cursarem no 2º semestre.

§ 1º A nota final resultará da média das notas atribuídas pelo estagiário, supervisor técnico e professor orientador de estágio.

§ 2º Não se aplicam ao Estágio Obrigatório as normas referentes a Exame Final e Plano de Acompanhamento de Estudos.

Art. 41 O controle de frequência e de aproveitamento das disciplinas de estágio será efetuado em Diário de Classe próprio.

Art. 42 O estudante que for reprovado na disciplina de Estágio Obrigatório por frequência ou nota perderá a vaga de estágio contratada pela Coordenação de Estágio do Curso de Jornalismo.

Parágrafo único. No caso de reprovação em Estágio Obrigatório, será da responsabilidade do estudante pleitear nova vaga de estágio.

CAPÍTULO VI DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 43 O estágio não obrigatório poderá ser externo e interno.

§ 1º O estágio externo não obrigatório poderá ser realizado por acadêmicos regularmente matriculados desde que não coincida com as atividades regulares do curso.

§ 2º O estágio interno não obrigatório é aquele ofertado pela UEPG aos acadêmicos dos cursos de graduação regularmente matriculados, com a finalidade de

oportunizar-lhes melhor formação educacional e aperfeiçoamento prático-técnico-profissional.

I - O estágio interno não obrigatório será administrado pela PRORH, segundo Regulamento próprio.

Art. 44 O Plano de Atividades dos Estágios externos e internos não obrigatórios e a contextualização curricular deverão constar no termo de compromisso de estágio validado pelo professor Orientador de Estágio da UEPG e pelo Supervisor Técnico indicado pela unidade concedente de estágio, de forma a garantir o aprimoramento da formação acadêmica e profissional.

Art. 45 O estágio externo não obrigatório será computado como aproveitamento para as atividades complementares, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo único. A carga horária dos estágios curriculares não obrigatórios para os acadêmicos será computada em horas (60 (sessenta) minutos).

Art. 46 O tempo de estágio não obrigatório para cada estudante será de até 06 (seis) meses, não devendo, em hipótese alguma, extrapolar esse prazo.

Art. 47 A realização do estágio não obrigatório será permitida somente a partir do segundo semestre da 3ª série do Curso.

Art. 48 Antes do início do estágio não obrigatório, o estudante deverá:

I - buscar unidade concedente que tenha convênio com a UEPG para realização de estágio;

II - informar à Coordenação de Estágio o pedido de realização de estágio.

Art. 49 O estudante que uma vez solicitou realização de estágio não obrigatório e abandonou, por algum motivo, sem a entrega devida do Relatório Final, perde o direito de solicitar nova atividade de estágio.

Art. 50 A orientação de estágio não obrigatório dar-se-á na modalidade indireta: acompanhamento feito pelo professor Orientador de Estágio por meio de relatório final, encontros programados com o estagiário e/ou reuniões e contatos com o profissional responsável pelo estagiário.

Art. 51 As orientações do professor aos estagiários serão realizadas através de encontros com periodicidade mensal.

Art. 52 Para supervisão técnica do estágio, é obrigatória a presença de profissional de Jornalismo qualificado, devidamente registrado na Delegacia Regional do Ministério do Trabalho, reconhecido pelo Sindijor-PR e designado pela unidade concedente do estágio como Supervisor Técnico, que será responsável pela supervisão direta do estagiário, validando os relatórios finais.

SEÇÃO I DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 53 A avaliação final do estágio não obrigatório será composta pelo:

I - Relatório final que deverá ser elaborado pelo estagiário juntamente com o Supervisor Técnico e assinado pelo estagiário (ANEXO II);

Parágrafo único. O prazo de entrega do Relatório Final de Estágio não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias da data de término do estágio definido no Termo de Compromisso de Estágio.

II - Relatório Final de Estágio pelo Professor (ANEXO V), acompanhado da Ficha de Acompanhamento do Professor (ANEXO IV).

Art. 54 Fica dispensada a atribuição de notas ao acadêmico na modalidade de Estágio não obrigatório.

Art. 55 O acadêmico deverá encaminhar ao Colegiado do Curso de Jornalismo, através do Protocolo Geral, os documentos de Relatório Final (ANEXOS II, IV e V) para validação de estágio não obrigatório como atividade complementar.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56 Os Estágios curriculares obrigatórios e não obrigatórios dos formandos poderão ser realizados até o dia 31 (trinta e um) de dezembro do ano da conclusão.

Art. 57 A realização de estágios no exterior obedecerá a regulamentos próprios, aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE.

Art. 58 Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso de Jornalismo e, em última instância, pela PROGRAD.

ANEXO I – Termo Complementar - Estágio em Jornalismo**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
SETOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
Colegiado do Curso de Jornalismo**

Considerando o Termo de Compromisso firmado entre a UEPG, a entidade/instituição/órgão CONCEDENTE do Estágio _____ e o ESTAGIÁRIO _____, firmam ainda o presente **Termo Complementar** (em quatro vias) a Coordenação de Estágio do Curso de Jornalismo, o Concedente do Estágio e o Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Paraná (Seção Campos Gerais), mediante cláusulas e condições, na modalidade de

() Estágio Obrigatório.

() Estágio Não Obrigatório.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A jornada diária do Estágio em Jornalismo terá no máximo 20 (vinte) horas semanais, distribuídas preferencialmente em 04 (quatro) horas diárias ao longo de 05 (cinco) dias, reconhecendo as especificidades da categoria profissional de jornalistas.

I - o estagiário não poderá cumprir carga horária aos sábados, domingos e feriados;

II - nenhum estágio poderá ser realizado em horário noturno, após as 22h00min;

III - os horários para realização do Estágio Obrigatório não podem coincidir com os das atividades acadêmicas;

IV - o Estágio Obrigatório em Jornalismo consistirá em 238 horas, podendo ser realizado no mínimo de 03 (três) meses e no máximo 06 (seis) meses, sem renovação e/ou recondução.

V - o Estágio Não Obrigatório será realizado no período máximo de 06 (seis) meses, sem renovação e/ou recondução.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em observância às Diretrizes Curriculares Nacionais (Resolução nº 1, de 27 de setembro de 2013), Artigo 12, parágrafo 4º, é vedado o estágio em jornalismo “que caracterize a substituição indevida de profissional formado”.

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor da bolsa-auxílio para estagiários não poderá ser inferior à bolsa de estágio concedida pelos programas de estágio da UEPG.

Data de início do Estágio: _____ Data do término do Estágio: _____

Assinam este Termo Complementar em comum acordo na presente data:

Ponta Grossa, _____, de _____ 20____.

Coordenação de Estágio do Curso de Jornalismo _____

Responsável pela Concedente do Estágio _____

Estagiário _____

Representante do Sindijor-Pr, Seção Campos Gerais _____

ANEXO II – Relatório Final de Atividades de Estágio em Jornalismo

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
SETOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
Colegiado do Curso de Jornalismo

(tópicos a serem respondidos/desenvolvidos no relatório)

I) IDENTIFICAÇÃO

- 1) Acadêmico
- 2) Série
- 3) Professor Orientador
- 4) Período de realização do estágio
- 5) Parte concedente do estágio (nome e setor)
- 6) Modalidade do Estágio: () Obrigatório () Não obrigatório

II) ATIVIDADES

- 6) Atividades previstas no Termo de Compromisso
- 7) Atividades desenvolvidas
- 8) Carga horária cumprida

III) AVALIAÇÃO

9) Autoavaliação por parte do estagiário

9.1. Descreva sobre a importância do Estágio para a sua formação e também como experiência de trabalho e vida:

9.2. Atribua um dos seguintes conceitos a sua atuação e desempenho no estágio:

() Insuficiente () Regular () Bom () Muito Bom () Excelente

9.3. Ficha de autoavaliação preenchida pelo estagiário

(Atribuição de notas fica dispensada para modalidade de Estágio Não Obrigatório)

	Critérios	Valor máximo	Valor atribuído
1	Qualidade do trabalho	1,0	
2	Criatividade no desempenho das atividades	1,0	
3	Cumprimento das tarefas	1,0	
4	Iniciativa para desempenho das tarefas	1,0	
5	Conhecimento teórico-técnico	1,0	
6	Responsabilidade e disciplina	1,0	
7	Sociabilidade e cooperação no ambiente de trabalho	1,0	
8	Ética na prática jornalística	2,0	
9	Outros (especificar) _____	1,0	

Em caso de nota menor que 7,0 (sete), justificar:

10) Avaliação do estagiário pelo Supervisor Técnico

10.1. Descreva sobre o desempenho do estudante nas atividades de estágio:

10.2. Atribua-lhe um dos seguintes conceitos:

Insuficiente Regular Bom Muito Bom Excelente

10.3. Ficha de avaliação de desempenho do estagiário preenchida pelo Supervisor Técnico:

(Atribuição de notas fica dispensada para modalidade de Estágio Não Obrigatório)

	CrITÉRIOS	Valor máximo	Valor atribuído
1	Qualidade do trabalho	1,0	
2	Criatividade no desempenho das atividades	1,0	
3	Cumprimento das tarefas	1,0	
4	Iniciativa para desempenho das tarefas	1,0	
5	Conhecimento técnico	1,0	
6	Responsabilidade e disciplina	1,0	
7	Sociabilidade e cooperação no ambiente de trabalho	1,0	
8	Ética na prática jornalística	2,0	
9	Outros (especificar) _____	1,0	

Em caso de nota menor que 7,0 (sete), justificar:

Acadêmico Estagiário

Supervisor Técnico

ANEXO V – Avaliação Final de Estágio em Jornalismo pelo Professor Orientador

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
SETOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
Colegiado do Curso de Jornalismo

(tópicos a serem respondidos/desenvolvidos no relatório)

I) IDENTIFICAÇÃO

- 1) Acadêmico
- 2) Série
- 3) Professor Orientador
- 4) Período de realização do estágio
- 5) Parte concedente do estágio (nome e setor)
- 6) Modalidade do Estágio: () Obrigatório () Não obrigatório

II) AVALIAÇÃO DO PROFESSOR ORIENTADOR:

- a) As atividades desenvolvidas estão de acordo com o Plano de Estágio e o Termo de Compromisso?
SIM () NÃO ()
- b) As atividades foram compatíveis com os horários das aulas e trabalhos extraclases exigidos do acadêmico? SIM () NÃO ()
- c) O estágio proporcionou o desenvolvimento de competências próprias das atividades profissionais?
SIM () NÃO ()
- d) Contribuiu com o desenvolvimento de habilidades e valores para o exercício da vida cidadã?
SIM () NÃO ()
- e) Comprometimento do estagiário com as atividades desenvolvidas?
() Ótimo () Bom () Regular () Insuficiente

Em caso de avaliação negativa, justificar:

III) Ficha de avaliação de desempenho do estagiário preenchida pelo Professor Orientador
(Atribuição de notas fica dispensada para modalidade de Estágio Não Obrigatório)

	Critérios	Valor máximo	Valor atribuído
1	Frequência às orientações	2,0	
2	Cumprimento das atividades de estágio	2,0	
3	Iniciativa para desempenho das atividades de estágio	1,0	
4	Conhecimento teórico-técnico	2,0	
5	Ética jornalística no desenvolvimento do estágio	2,0	
6	Outros (especificar) _____	1,0	

IV) NOTA FINAL (média das notas atribuídas pelo estagiário, supervisor técnico e professor orientador de estágio): _____.

Acadêmico Estagiário

Professor Orientador